

*Ironde Pereira Cardoso* OAB/MG 28.475 OAB/SP 112.639 A  
*Vilma Maria S. Tolentino Borges* OAB/SP 85.976  
*Juliana Resende Cardoso* OAB/SP 187.601  
*Rosemaria Ribeiro* OAB/RS 55.290  
ADVOGADOS

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE **CANOAS**, RS.

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

REQUERENTE: **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A**  
estabelecida na Rua Alcântara, nº328,  
bairro de Vila Maria, em São Paulo/SP,  
com endereço para recebimento das intimações na  
Rua Pedro Cacunda, 331 2º Andar - Jardim São Paulo  
- CEP 02046-090 - São Paulo/SP.  
CNPJ n.º 60.432.648/0001-69.

OUTORGADOS: **IRONDE PEREIRA CARDOSO** OAB/MG 28.475 OAB/SP 112.639A e **ROSEMARIA RIBEIRO** OAB/RS 55.290.

REQUERIDA: **CARTONAGEM TRÊS COROAS LTDA**  
estabelecida na rua Expedicionário, nº573,  
Bairro Nossa Senhora das Graças, em Canoas, RS, CEP 92110-320  
CNPJ n.º 03.444.621/0001-52.

A requerente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face da requerida, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pelos motivos e fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

A requerente é legítima credora da requerida pela importância líquida e certa de R\$ 27.521,19 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), valor esse devido em 06/10/2008, representada pelo **título executivo judicial**, a r. sentença, anexa, proferida, nos autos nº 008/1.06.0020848-4, da Ação Monitória, em fase de Execução Contra Devedor Solvente, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro da comarca de Canoas - RS.

Ocorre que a requerida, citada na execução da sentença, não efetuou o pagamento do débito, não depositou a importância em juízo, nem tampouco nomeou bens à penhora, no prazo legal, conforme se verifica pela certidão de objeto e pé, anexa, nos termos do § 4º do inciso II, do artigo 94, da lei 11.101/05, expedida pelo Juízo em que se processou a execução.

Desta forma, a requerida está incursa e tipificada nos termos do artigo 94, inciso II, da lei 11.101/05, que dispõe:

**"Art. 94 - Será decretada a falência do devedor que:**

I - (...);

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

(...)"

Em face ao retro exposto, requer a Vossa Excelência a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa, na forma que dispõe o artigo 98 da lei 11.101/05, sendo, finalmente, julgada procedente a presente ação declarando a falência da requerida.

Outrossim, caso pretenda a requerida utilizar-se do disposto no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05, deverá fazê-lo no prazo de dez (10) dias, efetuando o depósito do valor correspondente ao total do débito, acrescido de correção monetária, desde 06/10/2008, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse MM. Juízo e, julgando procedente a presente ação, determinando o levantamento da importância depositada, com os acréscimos legais, em favor da requerente.

Protesta provar o alegado, se necessário for, através de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo

depóimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confessar, inquirição de testemunhas, perícia e todas quantas se fizerem necessárias à elucidação da lide.

Em razão do disposto no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05, a requerente junta, em anexo, o demonstrativo atualizado do débito.

Requer, por fim, que as intimações sejam efetuadas em nome da advogada: **ROSEMARIA RIBEIRO**.

Dá-se à causa o valor de **R\$35.515,63**(trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Nestes termos

Pede deferimento

Porto Alegre, 13 de agosto de 2010.



**ROSEMARIA RIBEIRO**  
**OAB/RS 55.290**

---

**DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL:**

- instrumento de mandato;
- substabelecimento;
- cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Ordinária da requerente;
- cópias dos documentos entranhados nos autos da EXECUÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, autos n.º 008/1.06.0020848-4;
- certidão de objeto e pé expedida pelo o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, autos n.º 008/1.06.0020848-4;
- cópia autenticada do contrato social da requerida, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

**DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO**

(demonstrativo do débito da requerida, atualizado, até  
13/08/2010, pelo IGP-M e juros de 1,00% ao mês)

Principal.....R\$ 27.521,19

Correção monetária .....R\$ 1.463,27  
(IGP-M desde 06/10/2008 até 13/08/2010)

juros de mora .....R\$ 6.531,17  
(1% ao mês desde 06/10/2008 até 13/08/2010)

**TOTAL .....** R\$ 35.515,63

**Honorários advocatícios a serem arbitrados pelo Juízo**

*06*  
*AG*

Data: 13.08.2010

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

VALOR ORIGINAL.....: R\$27.521,19  
(Execução de sentença)

JUROS.....: R\$ 6.531,17  
(1,00% ao mês desde 06/10/2008 até 13/08/2010)

CORREÇÃO MONETÁRIA.....: R\$ 1.463,27  
(IGP-M desde 06/10/2008 até 13/08/2010)

**TOTAL.....: R\$35.515,63**

*AV*

# ultracon Brasil Ltda

07  
08

cálculo: IGPM - FGV	
taxa de juros:	1,00 %
taxa despesa cobrança:	0,00 %
índice de correção:	1,0531689527
data vencimento:	06/10/08
calculado até:	13/08/10
valor:	27.521,19
correção:	1.463,27
juros:	6.531,17
despesas de cobrança:	0,00
total:	35.515,63

Cálculo efetuado com sucesso

Dia 13/8/2010 22:48:14

[Imprimir](#) | [Voltar](#)

09